



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

Assunto: Projeto de Lei nº 50/2020

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família ESF, e dá outras providências.”.

Conclusão: parecer favorável

Relator: Vereador Levino de Jesus

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 50/2020, de autoria do Prefeito Firmino Filho, cuja a ementa é a seguinte: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família ESF, e dá outras providências.”.

Em mensagem de nº 004/2020, o Chefe do Poder Executivo discorreu que, em novembro de 2019, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.979/2019, alterou o financiamento da Atenção Básica, a qual deverá atender critérios de cadastro individual de usuários.

Nesse sentido, esclareceu que, considerando o novo contexto de financiamento, bem como a dificuldade dos municípios em realizar o cadastro dos usuários, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 3.263/2019 que estabeleceu incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários.

Ressaltou também a necessidade de o município incluir 70% dos usuários no sistema de informação vigente, sob pena de retenção de 30% dos recursos referidos. Ao passo que explicitou ainda que a proposta tem o fim de garantir o alcance relativo à meta de 70%, de cadastramento,



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

incentivando agentes comunitários de saúde por meio de uma bonificação em parcela única de R\$ 500,00.

Quanto ao trâmite, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela impossibilidade jurídica de tramitação do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar de matéria em questão.

Dessa forma, no caso em exame, tendo em vista que as disposições delineadas no presente projeto estão em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico local, não apresentando qualquer obstáculo à sua aprovação, vez que a regulamentação da matéria está dentro da competência do Município e das atribuições do Prefeito Municipal, merece o Projeto de lei em comento toda consideração da edilidade teresinense.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária, anuindo com o voto do relator, pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

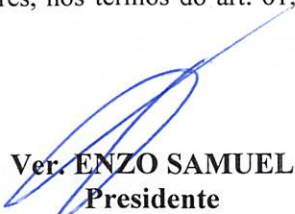
Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica em 10 de março de 2020.




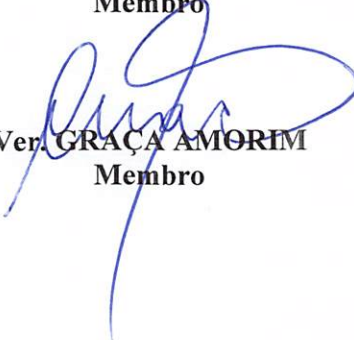
**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**


Ver. LEVINO DE JESUS
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ENZO SAMUEL
Presidente


Ver. DR LÁZARO
Membro


Ver. GRACA AMORIM
Membro